Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 16 de setembro de 2019.

OFÍCIO GP Nº 582/2019

Excelentíssimo Senhor
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE - SP

18/09/19
Fábio Cardoso Vinciguerra
Procurador
OAB/SP 224725

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara, em devolução, o Autógrafo de Lei 25/19 relativo ao Projeto de Lei 39/19 o qual contem o **VETO PARCIAL ao caput e incisos I e II do artigo 5º**, em razão da sua inconstitucionalidade por violação ao princípio da separação dos poderes, ante as razões abaixo declinadas.

O referido artigo dispõe sobre as penalidades, disciplinando o exercício do poder de polícia administrativo, ato privativo de administração e discricionário do Poder Executivo, ofendendo o Principio da Separação dos Poderes.

E ainda o inciso II do artigo 5º está trazendo a previsão de multa que é matéria tributária de competência privativa do Executivo.

O princípio da indelegabilidade dos poderes (art.2ºda CF/88) está diretamente ligado justamente a "delegação de competência legislativa" ao Chefe do Executivo para criar não só os tipos infracionais, mas também criar as penalidades cabíveis.

Aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Prefeito